

# TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA

**PL 57/2021**

ALTERA A LEI 549/2021 - HORA DE ARAR.

**PODER EXECUTIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



Mensagem nº 25 /2021.

Pindoretama/CE, 02 de dezembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021 – que institui o Programa “Hora de Arar” no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências”**.

Com o intuito de contribuir com o desenvolvimento da agricultura do Município, o Programa Hora de Arar tende a ficar mais robusto e fomentar ainda mais as atividades da agricultura familiar do município, visando o beneficiamento dos agricultores/produtores, distribuídos em diversas localidades de nossa urbe, com a ampliação na distribuição para 02 (duas) horas máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

*Recebido  
07/12/2021  
Paulo André Guedes*





PROJETO DE LEI Nº...../2021.

**“Altera a Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021 – que institui o Programa “Hora de Arar” no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de **“HORA DE ARAR”**, com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 02 (duas) horas máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades.”

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 02 de dezembro de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



## DESPACHO


**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 54/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto*

Pindoretama/Ce 10 / 17 de 2021.



**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 57/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA  
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 27 DE ABRIL DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE ARAR” NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 57/2021.

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 27 DE ABRIL DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE ARAR” NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, tendo como intuito de contribuir com o desenvolvimento da agricultura do município, através de programa já existente, o Hora de Arar, o qual passará a ter ampliação de uma para duas horas máquinas/ano para realização de serviços agropastoris por unidade familiar.

Em reunião realizada na data de 15.12.2021 compareceram a reunião das comissões representantes do poder executivo, os quais, durante os debates, se comprometeram em impulsionar a expedição de decreto regulamentador da Lei 549/2021.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 1 de 5

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

### 2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja alterar dispositivo da Lei Municipal Nº 549/2021, especificamente quanto ao seu art. 1º, o qual dispõe sobre a finalidade do programa “Hora de Arar” e definição de tempo de duração de 1 (uma) hora na distribuição das horas máquinas / ano para realização dos serviços de atividade de agricultura familiar.

Neste ponto o legislador visa estender para 2 (duas) horas o período de disponibilidade do maquinário as famílias de agricultores e produtores.

Desse modo, considerando que a propositura trata unicamente de alteração de dispositivo que trata de “duração de disponibilização de maquinário” já previsto na lei em comento, restando mantidos todos os termos da lei em apreço, considerando ainda que a referida alteração trará benefícios aos agricultores e produtores de Pindoretama, resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciadas as deliberações:

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

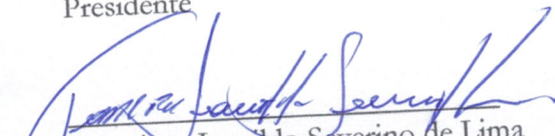
O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento:

  
Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

  
Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

Ato contínuo,

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

#### 2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito. No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

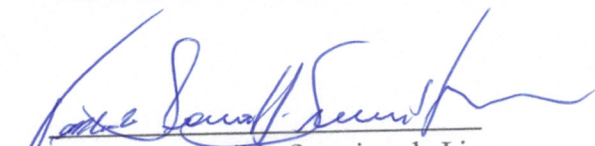
#### Iniciadas as deliberações:

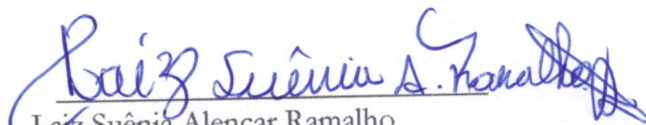
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

#### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Raiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro









**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.  
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

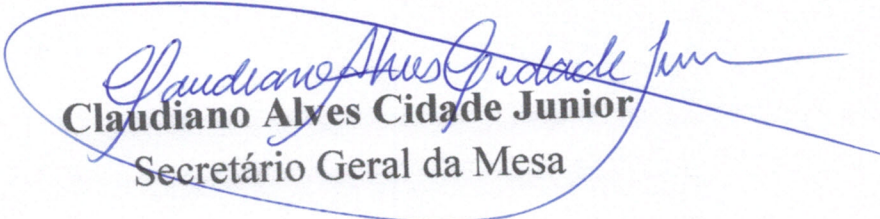


## EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 03 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres **favoráveis** exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 57/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 5ª Sessão *Extra* Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 15 / 12 /2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br

## DESPACHO

*A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:*

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 57 2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 5ª Sessão Extraordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 15/12/ 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara

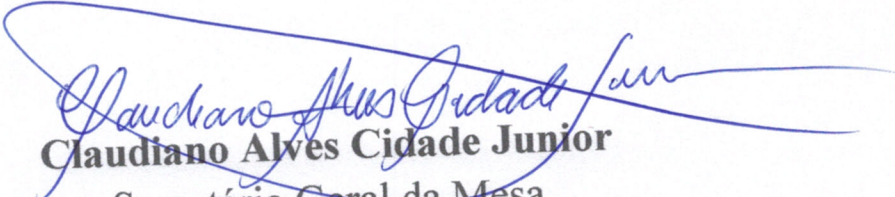


## EXPEDIENTE

*Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 15/12/2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**



**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 57/2021**

**DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 549, DE 27 DE ABRIL DE 2021 - QUE INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE ARAR" NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de **"HORA DE ARAR"**, com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 02 (duas) horas máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades."

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2021.**

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.